



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Joselândia  
CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20  
Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000

## ***EDITAL DE LICITAÇÃO***

### ***DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025***

#### **Objeto:**

***Contratação de empresa para o fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Joselândia/MA.***



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Joselândia  
CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20  
Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000

Processo Administrativo nº 170202/2025  
Dispensa Eletrônica nº 008/2025

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA- MA**, inscrita no CNPJ nº. 00.385.253/0001-20, com sede Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65.755-000, Joselândia – MA, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, torna público que, realizará **DISPENSA DE VALOR Nº 005/2025**, aberta através do Processo Administrativo nº 170202/2025 com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos **Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:  | DIA 20/03/2025, ÀS 07:55:00HORAS                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>DISPUTA ELETRÔNICA:</b>                                  | DIA 20/03/2025, das 08:00 às 14:00 horas                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:                                     | HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: | <a href="https://www.licitacmjoselandia.com.br/">https://www.licitacmjoselandia.com.br/</a>                                                                                                                                                                                                                         |
| LINK DO EDITAL:                                             | <a href="https://cmjoselandia.ma.gov.br/licitacoes-e-contratos/avisos">https://cmjoselandia.ma.gov.br/licitacoes-e-contratos/avisos</a><br><a href="https://www.licitacmjoselandia.com.br/">https://www.licitacmjoselandia.com.br/</a><br><a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> |

### 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para o fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Joselândia/MA, de conformidade com as quantidades e espécies contidas no Anexo I – TERMO DE REFERENCIA, parte integrante deste Edital.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto as especificações do objeto.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem cotação em quantidades inferiores àquelas indicadas no Termo de Referência.

### 2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

2.1 As despesas serão custeadas através de recursos próprios, da seguinte dotação orçamentária:

5 CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

01 PODER LEGISLATIVO

01 01 CAMARA MUNICIPAL

01 01 CAMARA MINICIPAL 00

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 0001 PROCESSO LEGISLATIVO 031

01 031 0001 2002 0000 MANUT FUNC D/ ATIVID ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **3 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Sistema STARGOV, especificamente no site do Portal de Compras da Câmara Municipal de JOSELÂNDIA/MA, através do site: <https://www.licitacmjoselandia.com.br/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site do portal de compras da Câmara Municipal de JOSELÂNDIA no endereço eletrônico: <https://www.licitacmjoselandia.com.br/> acesso "CADASTRO".

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais sobre o credenciamento no sistema eletrônico e poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.licitacmjoselandia.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no MOMENTO DA HABILITAÇÃO.

3.7 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso ao PORTAL DE COMPRAS da Câmara Municipal de JOSELÂNDIA/MA ( <https://www.licitacmjoselandia.com.br/> ) poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da PLATAFORMA STARGOV, a seguir especificado:

Contatos:



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

E-mail: [contato@startgov.com.br](mailto:contato@startgov.com.br)  
WhatsApp: (99) 98444-9559  
<https://www.startgov.com.br/>

3.8. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas, após o CREDENCIAMENTO na plataforma deverá dispor de operador, atribuindo-lhe poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório no site:

<https://www.licitacmjoselandia.com.br/>

3.9 A participação do licitante se dará diretamente pelo site: <https://www.licitacmjoselandia.com.br/> que deverá manifestar em campo próprio do sistema pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

3.10. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilização legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

3.11. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e de lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.12. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da PLATAFORMA STARGOV, locatário do PORTAL DE COMPRAS da CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, através do site: <https://www.licitacmjoselandia.com.br/>

3.13. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, durante sua participação no site: <https://www.licitacmjoselandia.com.br/>

3.14. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa Eletrônica.

3.15. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sítio: <https://www.licitacmjoselandia.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.15.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.15.2. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:**



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

- a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- d) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

|                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>5 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------|

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta através do no sítio: <https://www.licitacmjoselandia.com.br/> mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, após cadastro prévio do interessados no Portal de Compras da Câmara Municipal:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado.

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

- 5.1.4. Quantidade, devendo ser cotada o total previsto para cada item ou lote, conforme o caso.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.
- 5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o presente Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.10. Em qualquer fase da licitação a Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do Termo de Referência e do Edital.
- 5.11. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.
- 5.12. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.
- 5.13. Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.
- 5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.15. A proposta readequada deverá conter o VALOR NEGOCIADO com a Agente de Contratação, sob sua inteira responsabilidade.



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

5.16. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.17. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

5.18 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, se o sistema tiver a opção disponível, assinalar —sim ou —não em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da lei complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91.
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;

5.17 É obrigatório o envio da proposta inicial com o papel timbrado da empresa, data e assinado, no momento do cadastramento da proposta no sistema, sob pena de desclassificação

## **6 - FASE DE LANCES**

1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como —lances intermediários para os fins deste Aviso de Contratação



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

Direta.

6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo), devendo observar o preenchimento da licitação no site: <https://www.licitacmjoselandia.com.br/> que poderá ter variação do valor citado, conforme o objeto licitado.
7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, senecessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - a) Contiver vícios insanáveis;
  - b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preçomáximo definido para a contratação;
  - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
  - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
  - f) Deixar de apresentar proposta readequada no prazo previsto pelo agente de contratação;
9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
  - c) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
  - d) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - e) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - f) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.
  - g) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
  - h) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
  - i) Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Joselândia  
CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20  
Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000

horário para a sua continuidade.

- j) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de contratação direta.

## 8 - HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos exigidos para habilitação, constantes no **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas e mínimo de 02 (duas) horas, conforme o caso e decisão da Agente de Contratação, contado da solicitação da Agente de Contratação.

8.2 – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: o prazo para envio da HABILITAÇÃO poderá ser prorrogado por igual período, nas seguintes situações:

8.2.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

8.2.2. De ofício, a critério da Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.3 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

8.4. - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme o caso a ser julgado, sendo obrigação da licitante a juntada e envio dos documentos.

8.5. - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.6. - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.1 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

8.8. - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital

8.9. - A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10. - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior a fase de



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

habilitação.

8.11. - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.11.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12. - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.13. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu as do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.17. - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.18. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.19. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.20. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.21. - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.22 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do portal de compras do Município, através do site: <https://www.licitacmjoselandia.com.br/>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

## **9 - CONTRATAÇÃO**

1. Após a Adjudicação e Ratificação da Dispensa, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
5. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **10 - SANÇÕES**

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

### **3. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:**

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### **11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

11.1. A Fiscalização será de responsabilidade da Câmara Municipal de JOSELÂNDIA/MA, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

11.2.1. Emitir mensalmente à CONTRATANTE ara conhecimento e encaminhamentos subsequentes, Relatório de Acompanhamento.

11.2.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o “ATESTO”, quando julgá-los corretos.

11.2.3. A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

11.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.2.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

- 11.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
- 11.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
- 11.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.6.4. Controlar a vigência dos contratos;
- 11.6.5. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.
- 11.6.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

## **12 – ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

12.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais ou Fiscal de Contrato que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues.

12.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

12.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5. O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os bens deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, de acordo com a ordem de fornecimento.
- b) A entrega dos bens licitados deverá ser efetuada de acordo com as disposições no Termo de Referência, proposta da contratada e edital e legislação pertinente ao objeto licitado.

12.6. Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra e outras informações importantes do objeto pactuado.

12.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.

12.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos bens/materiais/produtos do objeto do



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

contrato.

12.9. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **13 – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexos da Dispensa a ser realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA.

14.2. Os bens comuns deverão ser entregues, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, com todos os padrões de qualidade, na forma que determina a legislação e todos os Órgãos competentes, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante, devidamente certificados pelos Órgãos competentes.

14.3. Efetuar a entrega dos bens comuns obedecendo todos os índices de qualidade e padrão determinado pelos Órgãos competente, em perfeitas condições de uso, no prazo em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações e outras informações pertinentes ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de execução estabelecido no Edital e no Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer o fornecimento dos bens/materiais/produtos.

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/materiais/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens/materiais/produtos não entregues na forma do Edital, Termo de Referência e Proposta da vencedora;

14.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

14.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

14.12. Executar a entrega parcelada, no endereço indicado na Ordem de Compra, obedecendo todas as normas de segurança e normas dos demais Órgãos competentes, quanto a comercialização, transporte dos bens comuns em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.

14.13. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

#### **15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA:

15.2. Efetuar o contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

15.3. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital.

15.4. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.5. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

15.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

15.7. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

15.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

15.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

15.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.12. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

15.13. Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

## **16- DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

16.2 Os pagamentos serão efetuados pelo Gabinete do Presidente, através da Tesouraria, conforme execução mensal dos serviços.

## **17 – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

17.1. Nos termos do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.2. O prazo da Administração para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

## **18– DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

18.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

18.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

19.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **20 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

20.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Joselândia  
CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20  
Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000

### **32.2 - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- I. PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- II. PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- III. PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V. PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.licitacmjoselandia.com.br/> e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Joselândia/MA.
2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Joselândia no endereço: <https://cmjoselandia.ma.gov.br/licitacoes-e-contratos/avisos>, no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no portal de compras no endereço: <https://www.licitacmjoselandia.com.br/>.
15. Esclarecimento adicional poderá ser obtido na Câmara Municipal de Joselândia/MA localizada à Praça do Mercado, s/n, centro, Joselândia/MA através do e-mail: [cpl@cmjoselandia.ma.gov.br](mailto:cpl@cmjoselandia.ma.gov.br) e provisoriamente no número +55 (99)98425-3266.

## **22 – DOS ANEXOS - INTEGRAM ESTE EDITAL:**

22.1 . Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;  
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;  
ANEXO IV – Modelo de proposta de preços;  
ANEXO V- Declaração que não emprega menor de 18 anos;

Joselandia (MA), 13 de março de 2025.

**IWAMAR WEBSTHER QUEIROZ NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Joselandia/MA



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Joselândia  
CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20  
Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000

## **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. APRESENTAÇÃO, OBJETO E ORGÃO PARTICIPANTE**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para o fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Joselândia/MA, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O valor estimado de que trata o objeto desta licitação é estimado através de pesquisa de mercado, sob responsabilidade da Gabinete do Presidente, através do Setor de Compras, que se encontra nos autos do processo. A pesquisa de mercado para formação de preços está disponível a todos os interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA.

1.3. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Gabinete do Presidente.

1.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem cotação em quantidades inferiores àquelas indicadas neste Termo de Referência.

##### **2. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA/FORNECEDOR**

2.1. A licitação será realizada por item, na modalidade pregão eletrônico, utilizando se como critério de julgamento o “menor preço GLOBAL”.

2.2. Os critérios de habilitação dos fornecedores e de julgamento das propostas são aqueles definidos no edital da Dispensa eletrônico.

2.3. O regime de contratação será o de empreitada por menor preço GLOBAL (inciso XXIX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021).

##### **3 – DO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, conforme o caso.**

3.1 A participação nesta licitação é destinada EXCLUSIVAMENTE às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada neste Edital.

3.1.1 Não comparecendo ME, MEI ou EPP, a licitação poderá ser disputada pelos demais licitantes.

##### **4 – TIPO**



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Joselândia  
CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20  
Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000

4.1. A licitação será do tipo menor preço GLOBAL, devendo ser cotada a quantidade total.

4.2. O licitante deverá oferecer proposta para o quantitativo total descrito.

4.2. A Dispensa Eletrônica será do tipo menor preço global, considerando o valor unitário do item, referente ao objeto especificado neste Termo de Referência;

## 5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A necessidade de fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Joselândia/MA decorre da importância vital que a conectividade à rede mundial de computadores possui nos dias atuais. A manutenção dos serviços públicos demanda cada vez mais ferramentas tecnológicas e acesso rápido e eficiente à informação, o que só é possível por meio da internet.

5.2 A implantação desse serviço se faz imprescindível para garantir a eficiência e a agilidade na prestação dos serviços oferecidos. Com a utilização da internet, os processos internos poderão ser otimizados, a comunicação entre os setores será facilitada e a interação com o público será mais dinâmica e transparente.

5.3 Além disso, a internet permite a integração de sistemas e o acesso a bancos de dados que são essenciais para o funcionamento adequado das atividades legislativas. Dessa forma, o fornecimento do link de internet contribuirá para uma gestão mais eficiente e transparente, beneficiando não apenas os servidores públicos, mas também a população em geral.

5.4 Destaca-se que ao garantir o acesso à rede mundial de computadores, a Câmara Municipal de Joselândia/MA estará alinhada com as tendências e necessidades da sociedade contemporânea, promovendo a modernização e a eficiência na gestão pública.

## 6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações dispostas no Edital, também são obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.1.2. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações do Edital;

7.1.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

pelo recebimento dos serviços adquiridos;

**7.1.5.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

**7.1.6.** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

**7.1.7.** Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, se obriga ainda a contratada a:

**8.1.1.** Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;

**8.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**8.1.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**8.1.5.** Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

**8.1.6.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

**8.1.7.** Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

**8.1.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**8.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **9 – DA PROPOSTA E DO PREÇO**



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

9.1. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA quaisquer custos adicionais.

9.2 A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos serviços.

## **10 – DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

10.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

10.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. AQUISIÇÕES DO OBJETO**

11.1. A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “ORDEM DE SERVIÇOS”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas/Gabinete Presidencial da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

## **12 - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **12 - CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **12.1. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1.1 - Garantia da disponibilidade mínima dos serviços contratados em 99% do mês;

12.1.2 - Garantia da velocidade de transmissão da banda em 100% da capacidade contratada;

12.1.3 - Garantia para solução de defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico;

12.1.4 - Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida;

12.1.5 - Deverá disponibilizar através de portal, ou endereço via web, área de monitoramento de utilização, taxa de transmissão e de erros. Essa ferramenta deverá consolidar as informações em tempo real (utilização corrente) bem como gerar históricos de consumo, diário, semanal e mensal.

12.1.6 - Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;

12.1.7 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

12.2 - Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicados pelo CONTRATANTE para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas, esclarecimentos;

12.3 No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente nas Secretarias Municipais que compõem o processo mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência dos serviços executados pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

12.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

12.9. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

12.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### **13 – GESTÃO DO CONTRATO**

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **FISCALIZAÇÃO**

13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

13.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

13.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

13.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **GESTOR DO CONTRATO**

13.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

13.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **14 - DO VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

#### **15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas seguintes infrações:

15.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

15.1.6 não celebrar o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.1.13 deixar de apresentar amostra quando solicitado;

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

15.2.1 advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2 multa a ser aplicada da seguinte forma:

15.2.2.1 Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrument convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato, ou com as outras sanções de que trata este artigo.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato, ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

15.2.2.2 Multa por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento.



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

- b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata este artigo.

#### 15.2.3 impedimento de licitar e contratar;

15.2.3.1 A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

#### 15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.4.1 A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções.

15.4. A Empresa penalizada terá o direito de defesa que deverá ser exercido em até 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação da penalidade, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

### **16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1 As despesas serão custeadas através de recursos próprios, da seguinte dotação orçamentária:

5 CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA  
01 PODER LEGISLATIVO  
01 01 CAMARA MUNICIPAL  
01 01 CAMARA MINICIPAL 00  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 0001 PROCESSO LEGISLATIVO 031  
01 031 0001 2002 0000 MANUT FUNC D/ ATIVID ADMINISTRATIVAS  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **17. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO - PCA**



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

17.1 A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2025 da Câmara Municipal de JOSELÂNDIA, devidamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acessível através do link:

<https://pncp.gov.br/app/pca/35156629000100/2025>

## **18 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

18.1 O custo estimado da total desta contratação é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

## **19 –DO ACESSO, INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**19.1** A CONTRATADA deverá fornecer Acesso Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade descrita com especificações mínimas deste item e seus subitens:

19.2 Serviço de acesso à internet através de link de dados com IP dedicado com velocidades fornecida via fibra óptica FIM a FIM, com redundância na infraestrutura (com dois caminhos distintos entre provedor e o local de instalação) incorporando a rede da Prefeitura do Município de JOSELÂNDIA, à uma rede de dados através de links de fibra óptica até a central da empresa responsável pelo provimento da internet, sendo o total de 04 (quatro) link's divididos por Secretaria, compreendendo:

- a) Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- b) Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- c) Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;
- d) Disponibilidade média mensal de 99,5% (SLA);
- e) A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- f) Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %;

### **19.2. INSTALAÇÃO**

- a) A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura
- b) Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 220V;
- c) Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
- d) Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- e) Prazo de instalação é de 05 (cinco) dias prorrogáveis por igual período mediante a justificativa.

### **19.3. GERENCIAMENTO**

19.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
- Velocidade do acesso;



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Joselândia  
CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20  
Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000

- Informações do tráfego de entrada e saída;
- Taxa média de ocupação do link (throughput);
- Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda;

## 20 – DAS DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

**20.1.** A CONTRATADA deverá ser capacitada a operar e fornecer tecnologia de tráfego de dados, voz e qualquer outro tipo de mídia suportada pelos pacotes TCP (*Transmission Control Protocol*), UDP (*User Datagram Protocol*) e ICMP (*Internet Control Message Protocol*), sobre uma estrutura de fibra óptica, na **modalidade GPON** (*Gigabit-capable Passive Optical Network*).

**20.2.** Entende-se por **link dedicado** a conexão direta e exclusiva entre o provedor da CONTRATADA e o servidor da CONTRATANTE, cuja característica é banda nominal, com taxas (velocidades) iguais de *upload* e *download* (banda simétrica de transmissão e recepção, ou “*Full-Duplex*”).

**20.3.** Entende-se por **velocidade** a largura de banda contratada e garantida.

**20.4.** Entende-se por **SLA** (*Service Level Agreement*) – ou **ANS** (Acordo de Nível de Serviço) a especificação, em termos mensuráveis e claros, de todos os parâmetros esperados pela CONTRATANTE e a serem cumpridos pela CONTRATADA na prestação dos serviços, bem como das respectivas penalidades em caso de descumprimento.

**20.5.** Entende-se por **disponibilidade** o índice percentual do período de tempo em que a conexão contratada deverá permanecer completamente ativo e funcional, em relação ao período de aferição (no caso, mensal).

**20.6.** Entende-se por **backbone** o segmento principal da rede de fornecimento da CONTRATADA.

**20.7.** Entende-se por **latência** ou **ping** o tempo que leva para um sinal (bit) ou pacote de dados ser enviado de um ponto designado ao **backbone** da CONTRATADA e retornar à sua origem;

**20.8.** Entende-se por **perda de pacote** a falha ocorrida no processo de transmissão de um pacote de dados de sua origem ao destino, em razão da taxa de chegada a um ponto intermediário de conexão (enlace) ultrapassar a capacidade de saída do mesmo, resultando em descarte do excedente, ou seja, perda de dados.

**20.9.** Entende-se por **tempo máximo de resposta** o prazo máximo para visita técnica da equipe de suporte da CONTRATADA nos incidentes de indisponibilidade do serviço para a CONTRATANTE

## 21 – OBJETO ESPECÍFICO

### 21.1 Fornecimento de Link de Internet Fibra Óptica

21.1.1 Fornecimento de Link de Internet Fibra Óptica no sistema GPON, com 1 (um) endereço IP fixo, com velocidade contratada e garantida de 200Mbit (**Full-Duplex**), respeitando o princípio de **neutralidade de rede**, ou seja, sem qualquer tipo de modelagem e/ou priorização do



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Joselândia  
CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20  
Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000

tráfego de dados (*traffic shaping*) por parte da CONTRATADA.

## 21.2 SLA (*Service Level Agreement*)

- 21.2.1. Velocidade contratada: 50 Mbit *Full-Duplex por Secretarias, totalizando 200 Mbit*;
- 21.2.2. Garantia de velocidade: 100%;
- 21.2.3. Disponibilidade Média mensal do serviço: 99,5%;
- 21.2.4. Disponibilidade do *backbone*: 99,99%;
- 21.2.5. Latência até o *backbone* da CONTRATADA: máxima de 50ms;
- 21.2.6. Perda de pacotes até o *backbone* da CONTRATADA: máxima de 1%;
- 21.2.7. Tempo máximo de resposta:

| Incidente | Serviço totalmente inoperante | Operando parcialmente com degradação | Solicitações não relacionadas ao link |
|-----------|-------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| Prazo     | Até 2 horas úteis             | Até 4 horas úteis                    | Até 12 horas úteis                    |

21.2.8. A CONTRATANTE, poderá contratar um técnico ou empresa do ramo pra efetuar de testes e aferições para atestar a aderência ou não do serviço fornecido aos padrões contratados e exigidos, de forma mensal e assim definir as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento.

21.2.9 As penalidades vão desde a diminuição do valor cobrado por MB até o não pagamento total, conforme os apontamentos realizados nos testes.

## 22 – CONDIÇÕES GERAIS

### 22.1 Prazo para instalação e disponibilidade dos serviços:

22.1.1 Fica obrigada à CONTRATADA o prazo de até 05 (cinco) dias para instalação e/ou início de disponibilização dos serviços.

### 22.2 ASSISTENCIA TÉCNICA

22.2.1 Para fins de melhor atender ao CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá manter um posto de atendimento seja SEDE ou FILIAL da empresa na sede do Município, o qual o prazo máximo para o atendimento é até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

### 22.3 FRANQUIA

22.2.1 A CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE uma franquia **ilimitada** de tráfego de dados.

### 22.4 – EQUIPAMENTOS

22.4.1 Todos os equipamentos necessário o pleno atendimento ao objeto é de responsabilidade da CONTRATADA, que serão utilizados pela CONTRATANTE na forma de COMODATO, ficando também a manutenção, troca de equipamentos as custas da CONTRATADA.

#### 22.4.2. ROTEADOR



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

22.4.2.1 O roteador será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;

22.4.2.2 A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet na velocidade mínima descrita no início deste documento.

22.4.2. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

22.4.3 Possuir 2 (duas) portas LAN na velocidade 10/100/1000 Mbps que sejam compatíveis com o padrão IEEE 802.3, as portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;

22.4.3 Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;

22.4.4 Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

22.4.5 Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

22.4.6 Latência média: menor ou igual à 75 ms.

### **23. RELAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS**

| ITEM  | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                   | UND  | QUANT    | VAL. UNIT    | MESES | VAL.TOTAL     |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|--------------|-------|---------------|
| 1     | Contratação de empresa para o fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Joselândia/MA | SERV | 500 Mbps | R\$ 1.100,00 | 12    | R\$ 13.200,00 |
| TOTAL |                                                                                                                                  |      |          |              |       | R\$ 13.200,00 |



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Joselândia  
CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20  
Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

### ANEXO II EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma BR CONECTADO, através do site do Portal de Compras do Município de JOSELÂNDIA/MA no endereço: <https://www.licitacmjoselandia.com.br/>

Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

#### **1 - RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de Identidade do (s) representante (s) legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores**;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores**;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**;



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

## **2 - REGUALIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**d)** Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
- Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

- Certidão Negativa de Débitos;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**j)** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** **Certidão Negativa de Falência** e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 60 (sessenta) dias; Caso a certidão mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, e que esta cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

NOTA: Será acerto também as certidões emitidas via internet pelo PODER JUDICIÁRIO de cada ESTADO da Federação em atendimento ao item anterior, através da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Insolvência Civil, que será verificada sua autenticidade.

## **4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

- a) Apresentar **Comprovação de aptidão** para a execução dos serviços/fornecimento pertinente e compatível, em característica, com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Apresentar **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988- ANEXO V)**, declaração da licitante de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999);
- c) Apresentar Termo de Autorização para a prestação de **Serviço Comunicação Multimídia (SCM)** outorgado pela ANATEL, em plena validade em nome da licitante.

## **5 – OUTRAS INFORMAÇÕES**

A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do portal de compras do Município, através do site: <https://www.licitacmjoselandia.com.br/>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Joselândia  
CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20  
Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025.

### ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ..... QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
JOSELÂNDIA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_,  
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - MA**, com sede a Ru 13 de maio, nº 100, centro, JOSELÂNDIA – MA, CEP: 65.695-000, CNPJ Nº 00.385.253/0001-20, através do Gabinete do Presidente, na pessoa do Senhor: José Alberto Souza de Novais, Presidente, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ....., CNPJ n.º ....., Rua ....., Cidade – UF – CEP:..... neste ato representa pelo Sr. ...., portador do CPF n.º ....., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 170202/2025, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº ....., regido pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Joselândia/MA, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de DISPENSA ELETRONICA n.º 008/2025 que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....) a ser pago, em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

| Ord. | DESCRIÇÃO | UND | QNT | VAL.UNT. | VAL. TOTAL |
|------|-----------|-----|-----|----------|------------|
|      |           |     |     |          |            |
|      |           |     |     |          |            |



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações do Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Joselândia  
CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20  
Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ORDEM DE SERVIÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

6.2 Os pagamentos serão efetuados pela Gabinete do Presidente através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

7.1 As despesas serão custeadas através de recursos próprios, da seguinte dotação orçamentária:

5 CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA  
01 PODER LEGISLATIVO  
01 01 CAMARA MUNICIPAL  
01 01 CAMARA MINICIPAL 00  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 0001 PROCESSO LEGISLATIVO 031  
01 031 0001 2002 0000 MANUT FUNC D/ ATIVID ADMINISTRATIVAS  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Joselândia  
CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20  
Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV. **Multa:**

8.3. Moratória de 20% ( vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

## **11 - CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **11.1. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1.1 - Garantia da disponibilidade mínima dos serviços contratados em 99% do mês;

11.1.2 - Garantia da velocidade de transmissão da banda em 100% da capacidade contratada;

11.1.3 - Garantia para solução de defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico;

11.1.4 - Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida;

11.1.5 - Deverá disponibilizar através de portal, ou endereço via web, área de monitoramento de utilização, taxa de transmissão e de erros. Essa ferramenta deverá consolidar as informações em tempo real (utilização corrente) bem como gerar históricos de consumo, diário, semanal e mensal.

11.1.6 - Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;

11.1.7 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

11.2 - Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicados pelo CONTRATANTE para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas, esclarecimentos;

11.3 No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente nas Secretarias Municipais que compõem o processo mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência dos serviços executados pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

11.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.9. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Joselândia**  
**CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20**  
**Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000**

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Joselândia  
CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20  
Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DE CONTRATO**

14.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO**

17.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES**

18.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Joselândia  
CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20  
Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000

legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

21.1 O presente contrato vincula-se ao Processo do DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025, aberto através do Processo Administrativo nº 170202/2025 e à proposta vencedora.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

22.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1 Fica eleito o foro da Cidade de JOSELÂNDIA – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

JOSELÂNDIA(MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Joselândia  
CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20  
Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

### ANEXO IV

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Local e data)

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA - MA.  
Comissão Permanente de Contratação - CPC

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025.

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025 em referenda, com os quais estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta para a Contratação de empresa para o fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Joselândia/MA, objeto do certame.

O valor global de nossa proposta é de R\$ (... extenso ), conforme detalhado na Planilha de Quantidades e Preços anexa.

Estamos cientes de que os quantitativos constantes da Planilha de Quantidades e Preços são estimativos, e poderão variar para mais ou para menos, em função das reais necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA**, observados os limites legais.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias a partir da abertura do envelope e, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a comparecer no local, data e horário estabelecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA** para a assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

OBSERVAÇÃO: PREENCHIMENTO OBRIGATORIO COM TODOS OS DADOS



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Joselândia  
CNPJ (MF) 00.385.253/0001-20  
Praça do Mercado, Sn, Centro, CEP: 65.755-000

## **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025.**

### **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR DE IDADE**

TIMBRE DA EMPRESA  
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

### **DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação na modalidade DISPENSA ELETRONICA Nº 008/2025, instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, que a empresa:

- Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025.

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável